



SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, AUTORIA LEGISLATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria Legislativa foi detidamente analisado pelas comissões responsáveis Final, que deliberou pela sua constitucionalidade e por sua aprovação;
- **CONSIDERANDO** que os pareceres das comissões responsáveis foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;
- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres;

RESOLVE

Art. 1º - Sanciona o Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria Legislativa;

Art. 2º Determinar a publicação da referida lei, Milagres, Bahia, 05 de setembro de 2023.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal



LEI N° 610 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza a celebração de convênio com instituições financeiras e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do Servidor ou subsídio do Vereador.

§ 2º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º A Câmara Municipal de Milagres não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º As Instituições Bancárias e/ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Milagres.



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua celebração, o convênio será levado ao conhecimento de todos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º O Poder Legislativo não cobrará custo operacional para implementação do Convênio.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 05 de setembro de 2023.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal

MILAGRES